



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontrando-se publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1955, será o mesmo enviado desde já a quem o pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Despacho ministerial:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º das instruções insertas no *Diário do Governo* n.º 3, de 4 de Janeiro de 1957, para aplicação das disposições legais em vigor relativas à concessão de comparticipações pelos Fundos de Desemprego e dos Melhoramentos Rurais.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 453:

Abre créditos nas províncias ultramarinas do Estado da Índia, Macau, Timor e Moçambique, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 41 341:

Promulga a reforma das Faculdades de Letras.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Despacho ministerial

Considerando a conveniência de rever os prazos fixados nos artigos 1.º e 2.º das instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 3, 1.ª série, de 4 de Janeiro de 1957, para aplicação das disposições legais em vigor relativas à concessão de comparticipações pelos Fundos de Desemprego e dos Melhoramentos Rurais, a fim de se obter uma mais eficiente coordenação entre os serviços do Estado e as autarquias locais beneficiárias,

são por este motivo alterados os artigos referidos, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização elaborará e submeterá à apreciação do Ministro das Obras Públicas, até 15 de Agosto de cada ano, o plano das comparticipações propostas para o ano seguinte em aplicação dos Fundos de Desemprego e dos Melhoramentos Rurais.

A comunicação dos elementos do plano aprovado às entidades beneficiárias das comparticipações terá lugar até 31 de Agosto.

§ 1.º Os planos serão ordenados por distritos e concelhos para cada categoria de obras, em conformidade com o esquema de classificação do orçamento respectivo em vigor à data da elaboração de cada plano.

§ 2.º Deverão constar dos planos a indicação da entidade titular da comparticipação, a designação das obras a realizar, os montantes dos seus custos, as percentagens e os valores das comparticipações a conceder e o respectivo escalonamento anual, nos termos do artigo 6.º

Art. 2.º Para os fins do artigo anterior, as entidades interessadas na concessão de comparticipações deverão entregar na Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização os respectivos pedidos até 30 de Junho do ano anterior ao previsto para início da execução das obras.

O presente despacho será aplicado a partir de 1958, inclusive.

Ministério das Obras Públicas, 14 de Outubro de 1957. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 453

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 300.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 410.º, n.º 3), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida